

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
LEI N.º 245 DE 03 DE JULHO DE 2000.

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 153 PROTOCOLO

Em 13/07/2000

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder à
doação de lotes urbanizados e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes urbanizados para a construção de residências a servidores municipais e / ou pessoas de baixa renda residentes no Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único – Os lotes de que trata o caput do presente artigo são parte integrante do Loteamento Pindorama, localizado na Fazenda Pinda, neste Município, o qual foi objeto de desapropriação pelo Poder Público através do Decreto n.º 313, de 09.06.99 e possui os seguintes limites territoriais:

- a) ao Norte, com a propriedade de Durvalter da Silva Pinto;
- b) ao Sul, com a propriedade de Possidônio Dias de Santana;
- c) ao Leste, com a rodovia Ba-409, que liga os Municípios de Conceição do Coité e de Serrinha;
- d) ao Oeste, com a propriedade de José A. dos Santos.

Art. 2º - Ficam reservados, no mínimo, 3 (três) lotes entre os previstos no art. 1º para doação aos servidores do poder legislativo.

Art. 3º- As doações previstas nesta Lei somente não poderão ser efetuadas a quem:

- I- seja proprietário ou tenha a posse de imóvel urbano na sede ou povoado;
- II- tenha sido proprietário ou possuidor de imóvel urbano na sede ou povoado, há pelo menos um ano.

Parágrafo Único – Além dos documentos que legalmente caracterizam a propriedade ou posse, será considerado como prova de posse os lançamentos existentes no cadastro imobiliário do Município.

*Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
13/07/2000 até 01/08/2000
Conc. do Coité 01/08/2000*

Visto

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Art. 4º- As doações serão mediante escrituras públicas, com cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio público quando:

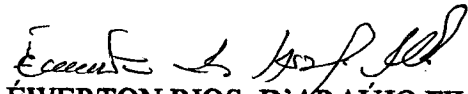
- I- houver transferência da posse ou domínio do imóvel antes do prazo de 10 (dez) anos;
- II- não iniciar a construção da casa residencial no prazo de 01 (um) ano;
- III- não concluir a construção da casa residencial no prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único- O prazo previsto no inciso III, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo mediante despacho em processo administrativo, observando cada caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 03 de julho de 2000.


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal